

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524 Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019 Ano 3

SUMÁRIO

- MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA ORDENAMENTOS LEGAIS. PARECER 04. RESOLUÇÃO – CME N° 05/2019.
- CONSELHO MUN. SAÚDE RESULTADO DAS ENTIDADES HABILITADAS.
- REPUBLICAÇÃO CALENDÁRIO LETIVO 2020 PORTARIA Nº 019/2019.



Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524 Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA.

ORDENAMENTOS LEGAIS

PERGUNTAS	RESPOSTAS			
1. Quais os procedimentos	1. No sistema municipal de ensino, onde o curso do ensino			
para autorização dos	Fundamental de Nove Anos, já esteja autorizado, apenas será			
cursos de Educação de	necessário a arregimentação. Para os Cursos de EJA em			
Jovens e Adultos?	Estabelecimentos onde não haja autorização de funcionamento,			
	deverá ser solicitado ao Conselho Municipal de Educação -			
	CME a Legislação pertinente.			
2. Qual a carga horária	2. Conforme a Resolução CNE/CEB nº 03/2010, Artigo 4º, é			
para os cursos de EJA?	considerado:			
O	I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve			
5	ficar a critério do Sistema Municipal de Ensino.			
Ш	II - para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração			
2	mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;			
3. Qual a idade para o	3. Conforme Resolução CNE/CEB nº 03/2010, Art. 5º,			
ingresso nos cursos de	obedecidos o disposto no artigo 4º,incisos I e VII, da Lei nº			
EJA?	9.394/96 (LDBEN) e a regra da prioridade para o atendimento			
	da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima			
	para os cursos de EJA e para a realização de exames de			
	conclusão de EJA do Ensino Fundamental a de 15 (quinze)			
	anos completos. E, no Art. 6º observado o disposto no artigo 4º,			
	inciso VII, da Lei nº 9.394/96, a idade mínima para matrícula			
	em cursos de EJA de Ensino Médio e inscrição e realização de			
	exames de conclusão de EJA do Ensino Médio é 18 (dezoito)			
	anos completos.			
4. Qual deve ser a	4. No Artigo 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação			
formação dos professores	Nacional – LDBEN nº 9.394/96, determina que a formação de			
de EJA?	docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível			
	superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, em			
	universidades e institutos superiores de educação, admitida,			
	como formação mínima para o exercício do magistério na			

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer **Conselho Municipal de Educação - CME** Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



	educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino
	fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade
	normal.
5. Quais são os	5. Para EJA segue os mesmos componentes curriculares do
componentes curriculares	ensino fundamental e médio regular.
para EJA?	
6. Qual o percentual de	6. LDBEN - Artigo 24, inciso VI - o controle de frequência
frequência exigida nos	fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e
cursos de EJA?	nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a
	frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de
	horas letivas para aprovação.
7. Os alunos da Educação	7. Sim - Conforme a LDBEN/96 - Artigo 5°, § 1°, I - "Compete
de Jovens e Adultos	aos Estados e Municípios em regime de colaboração, e com a
podem ser registrados no	assistência da União: recensear anualmente a população em
Censo Escolar?	idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos
Z	que a ele não tiveram acesso.
8. Fundo de Manutenção e	8. Conforme a Lei 11.494/2007, Art. 24. O acompanhamento e
Desenvolvimento da	o controle social sobre a distribuição, a transferência e a
Educação Básica e de	aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos
Valorização dos	respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do
Profissionais da	Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos
Educação-FUNDEB:	especificamente para esse fim.
• Os alunos de	• Sim, pois, conforme a LDBEN/96, a Educação de
Educação de	Jovens e Adultos é Educação Básica e os alunos da
Jovens e Adultos	modalidade de EJA são registrados no CENSO
tem direito ao	Escolar/INEP/MEC, critério exigido para que os
FUNDEB?	sistemas de ensino recebam os recursos do FUNDEB
• Os alunos do	para esses alunos .
curso	Não, pois, os alunos dessa modalidade de ensino não
semipresencial de	são Registrados no CENSO Escolar/INEP/MEC.
Educação de	
Jovens e Adultos	
tem direito aos	
	III Soobra no 22 Contro Ibirataia BA CED-45500 000

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer **Conselho Municipal de Educação - CME**Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



recursos do	
FUNDEB?	
Os alunos dos	
cursos a distância	Não, pois, os alunos dessa modalidade de ensino não
tem direito aos	são Registrados no CENSO Escolar/INEP/MEC.
recursos do	
FUNDEB?	
• Como pode ser	
utilizado os	• Nas ações elencadas no Artigo 70 – da LDBEN/96.
recursos do	INICIPALA
FUNDEB?	WINDS
9. Programa Nacional de	9. Sim, conforme a Lei nº 11.947/2009, Art. 3º, a alimentação
Alimentação Escolar-	escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever
PNAE:	do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao
• Os alunos da	atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.
Educação de	
Jovens e Adultos	
tem direito ao	
PNAE?	
10. Programa de	10. Sim, Conforme a Lei nº 10.880 de 9 de Junho de 2004 - Art.
Transporte do Escolar-	1°, Esta Lei institui o Programa Nacional de Apoio ao
PNATE:	Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa de Apoio aos
• Os alunos da	Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e
Educação de	Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do
Jovens e Adultos	Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 40 da Lei no 9.424,
tem direito ao	de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
PNATE?	
11. Os filhos de mães que	11. Não, não existe, ainda, normas que ampara essa questão.
estudam tem direito a	Porém, o Estado ou Município podem deliberar sobre o
creche no horário	assunto.
noturno?	
12. Programa Dinheiro	12. Conforme Resolução FNDE nº 03/2010 -Art. 1º -
	I.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer **Conselho Municipal de Educação - CME**Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Direto na Escola:

- As Escolas de Educação de Jovens e Adultos tem direito aos recursos desse Programa?
- Estabelece os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cujos recursos financeiros se destinam a beneficiar as escolas:
- I públicas das redes estaduais, municipais e do Distrito
 Federal, que possuam alunos matriculados na educação básica,
 de acordo com dados extraídos do censo escolar, realizado pelo
 Ministério da Educação (MEC), no ano anterior ao do atendimento;
- II privadas de educação básica, na modalidade de ensino especial, recenseadas pelo MEC no ano anterior ao do atendimento, mantidas por entidades definidas na forma do inciso III, parágrafo único, do art. 3º.
- As escolas que funcionam nas prisões podem receber os recursos desse Programa?
- Sim, uma vez que esses alunos estejam registrados no Censo Escolar/INEP/MEC.
- Em quais ações os recursos desse
 Programa podem ser utilizados?



• No art. 2º A transferência de recursos financeiros do PDDE será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e destina-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I – na aquisição de material permanente;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524 Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer **Conselho Municipal de Educação - CME**Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



II – na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; III - na aquisição de material de consumo; IV - na avaliação de aprendizagem; V – na implementação de projeto pedagógico; VI – no desenvolvimento de atividades educacionais. **13.** Nas Instituições 13.Sim, pois, a Educação de Jovens e Adultos é uma Ensino alunos modalidade da Educação Básica. Portanto, tem direitos iguais. Educação de Jovens Adultos tem acesso? A Biblioteca? Podem fazer empréstimos de livros na Biblioteca? Utilizar laboratórios (Física, química, biologia, informática) Recebem livros? 14. Da Matrícula: Conforme o Artigo 23, da LDBEN/96, a educação Qual o período de matrícula? básica poderá organizar-se em séries anuais, período semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

CME

Como matricular os alunos que não

tem comprovação

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

correspondente.

O Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia-BA poderá

aplicar uma avaliação e inserir o aluno no ano/etapa



Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524 Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer **Conselho Municipal de Educação - CME**Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



de sua escolaridade?

- As escolas podem abrir turmas de EJA no período do matutino e vespertino?
- Sim, essa medida é fundamental para que atenda as necessidades dos alunos de EJA que desejarem matricular-se conforme sua realidade.

Ordenamentos Legais, aprovado pela Plenária do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia-Bahia.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia-Bahia, aos 17 de Setembro de 2019.

I - Comissão de Legislação e Normas - CLN

America Menezes Farios Souza
Kutsmolebir Cavalcante Eca
An Cristing de Elsa Robigus
Educare Pereira Barreto Radiques
géssica Silva de anis CME
Thundento Vecante de Santos
Cisman Pereina dos Santos
Monica Siha Britto Gonçales
Dzarbon Anarijo Cafado
Rosalia losta S. B. Laima
Sueli Santos dos Santos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524 Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer **Conselho Municipal de Educação - CME** Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

Anna Paula des Santes
Cleides Costa Figueiredo Fernandes
Edmilia Callyein Stor
blisa Jacobina Neura Souga
Scotura Apobrade Silva
laidione Silca Contes carrelconte
bruciona celis da Silva dos bantos
Rafaela dos Santos
Edilene Soma Jely
7 7 5
Lawis Ham Lely Court Danson granjo Capado
Tania Maria Teles Couto Ozailson Araújo Cajado
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
Rosália losta S. B. Laima
Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação - CME

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer **Conselho Municipal de Educação - CME** Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC; Diretores (as) das Redes Municipal, Estadual e Privada, além da Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB.

Assunto: Aprovação do Calendário Letivo 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ibirataia - Bahia.

Conselheiros (as) Relatores (as): América Menezes Farias de Souza, Ana Paula dos Santos, Ana Cristina Silva Rodrigues, Antoniclébio Cavalcante Eça, Cleides Costa Figueiredo Fernandes, Ednólia Calheira Silva, Eliane P. B. Rodrigues, Elisa Jacobina Meira Souza, Jéssica Silva de Assis, Humberto Nascimento dos Santos, Letícia Andrade Silva, Lidiane Silva S. Cavalcante, Lismar Pereira dos Santos, Luciana C. da S. dos Santos, Mônica Silva Britto Gonçalves, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Rosália C. dos S. B. Lima, Sdilene Sena Teles e Sueli Santos dos Santos.

Processo: 1.103/2017 IBIRA 04/2019

Parecer: CME IBIRA/CLN e CATEP N° 04/2019 A

Aprovado em: 02/12/2019

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir o Calendário Letivo 2020 e a disposição de normas e procedimentos para Matrícula em todas as Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação - CME, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino - SME, instituído pela Lei Municipal nº 822/2000 e alterada pela Lei 1.103/2017, com normativa, deliberativa, propositiva, consultiva. mobilizadora e fiscalizadora da política pública educacional do município de Ibirataia - Bahia, o ofício nº 103 no dia 02 de Outubro de 2019. Em reunião Ordinária Deliberativa do CME, realizada no dia 29 de Outubro de 2019, foi analisado, discutido e concluído, pelas Comissões de Legislação e Normas – CLN e de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP, estudos sobre a temática apresentada, atendendo as demandas de acesso à Educação Básica: Educação Infantil (Creche, Pré-Escola) Ensino Fundamental de Nove Anos (1º ao 9º ano), bem como, as modalidades de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Educação Especial / Inclusiva e DA Educação do Campo. Demandas estas, em consonância ao Art. 23 § 2º da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96, de 20 de Dezembro de 1996.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



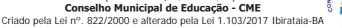
Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524 Estado da Bahia - terca-feira, 3 de dezembro de 2019 Ano 3



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA</u>

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer Conselho Municipal de Educação - CME





II - FUNDAMENTAÇÃO

Em consonância com o artigo 24, § I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96, de 20 de Dezembro de 1996, o qual preconiza que:

> A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

É de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação -CME de Ibirataia - Bahia, como órgão de Controle Social, ministrar funções deliberativa, normativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e propositiva, mediante análise e aprovação da proposta do Calendário Letivo 2020, fazendo cumprir a sua implementação e, finalmente, a avaliação do trabalho pedagógico, assegurando a todos estudantes o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública da Rede Municipal.

III - CONCLUSÃO

De acordo com as discussões e análise do Calendário Letivo 2020, ficou ressaltado que:

- 1 O Calendário Letivo é um instrumento que sistematiza e organiza o tempo escolar, em um mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96, Art. 24, inciso I, assegurando assim o cumprimento do Projeto Político Pedagógico de cada unidade educacional;
- 2 A jornada escolar diária para o ensino fundamental incluirá um mínimo de quatro horas de efetivo trabalho escolar sob orientação do professor conforme disposto no artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;
- 3 É necessário o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional na Educação Infantil (Creche ou Pré-Escolar), conforme Lei federal N° 12.796 de 04/04/2013, artigo 31, inciso II e III, Parecer CME n° 004/2017 e na Resolução CME N° 004/2017 de 02/08/2017 do Conselho Municipal

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 - Centro, Ibirataia-BA - CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

do pola Loi p.º. 822/2000 o alterado pola Loi 1 103/2017 Ibiratais

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



de Educação - CME de Ibirataia - Bahia;

- 4 Para assegurar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, serão utilizados 07 (sete) sábados letivos, os quais serão desenvolvidas atividades curriculares diversificadas com os educandos, definidas nas Matrizes Curriculares e integradas ao Projeto Político Pedagógico PPP da Instituição de Ensino, garantindo a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) no 9394/96 de 20 de Dezembro de 1996:
- 5 Os dias letivos são aqueles que ocorrem com o trabalho pedagógico, por meio de ações que envolva o planejamento e avaliação em consonância com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade de Ensino, atendendo ao Currículo Escolar vigente e com a presença obrigatória dos alunos e professores, salientando que o controle do cumprimento dos dias letivos ou Carga Horária é de responsabilidade da Escola com acompanhamento dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos;
- 6 A Jornada de Planejamento Pedagógica ocorrerá nos dias 04 à 07 de fevereiro de 2020, iniciando-se o período letivo em 10 de fevereiro de 2020, conforme estabelece no Calendário Letivo proposto pelos segmentos educacionais, juntamente com os órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC.
- 7 A participação dos professores nos horários de AC (atividade complementar) é obrigatória e a escola deverá controlar a frequência através de relatórios, registrados pela Direção Escolar e Coordenação Pedagógica;
- 8 Não será validado o Calendário Letivo 2020, cuja previsão e/ou execução esteja aquém da determinação legal; nesse sentido, o não cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas mínimas **para todos os estudantes**, implicará na invalidação do ano Letivo, portanto, é considerado ato ilegal, a prática de liberar as aulas antes do término do ano letivo previsto;
- 9 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC, no que se refere ao Calendário Letivo:
- a) discutir e apresentar propostas às Instituições de Ensino da rede municipal;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

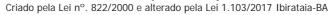
Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME





- b) garantir e fiscalizar o seu cumprimento na íntegra por toda a rede municipal de ensino.
- 10 Mediante o Parecer CME/CLN nº 07/2017 e a Resolução CME nº 07/2017, ambos publicados no dia 11 de Dezembro de 2017 no município de Ibirataia BA, seguindo o que determina o Calendário Letivo 2020, as Ações Pedagógicas das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino SME, permanecerão em Três Unidades Didáticas;
- 11 As possíveis adequações e/ou ajustes apresentados pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, deverão ser reencaminhadas ao Órgão do Conselho Municipal de Educação CME no máximo 15 (quinze) dias, após o início do ano letivo de 2020;
- 12 Qualquer proposta ou projeto que venha alterar este calendário proposto, no decorrer do ano letivo de 2020, seja encaminhado (a), antes da sua execução, via Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC e ao Conselho Municipal de Educação CME de Ibirataia-Bahia, para análise deliberação e consequentemente, emissão de um novo parecer.

IV - Voto dos(as) Relatores(as)

Os (as) Relatores (as) Conselheiros (as) América Menezes Farias de Souza, Ana Paula dos Santos, Ana Cristina Silva Rodrigues, Antoniclébio Cavalcante Eça, Cleides Costa Figueiredo Fernandes, Ednólia Calheira Silva, Eliane P. B. Rodrigues, Elisa Jacobina Meira Souza, Jéssica Silva de Assis, Humberto Nascimento dos Santos, Letícia Andrade Silva, Lidiane Silva S. Cavalcante, Lismar Pereira dos Santos, Luciana C. da S. dos Santos, Mônica Silva Britto Gonçalves, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Rosália C. dos S. B. Lima, Sdilene Sena Teles e Sueli Santos dos Santos decidem pela aprovação deste Parecer.

V - DECISÃO PLENÁRIA

Considerando o que fora exposto, discutido e analisado em Reunião Ordinária Deliberativa do CME, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, Diretores (as) das Redes Municipal, Estadual e Privada, além da Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB, a respeito do Calendário Letivo para a vigência do ano 2020, a plenária **APROVA** por unamidade a proposta do Calendário

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524 Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019 Ano 3



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA</u>

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer Conselho Municipal de Educação - CME Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Letivo da Rede Municipal de Ensino, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, respeitadas as ressalvas dos (as) relatores (as).

Este Parecer, entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia - Bahia.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia-Bahia, aos 02 dias de Dezembro de 2019. INICIPAL

Mr. Market	
I – Comissão de Legislação e Normas – CLN	
América Menezes Farias Souza	
Vitaniclebri Cavalcante Eca	
Ara Prutina de Ela Robigus	7
Otrane Pereira Borreto Rodigues)
gíssica Silva de assis	
Hemberto Vecentre des Sontes	
Coman Pereina dos Sontos CME	
Honica Siha Britto Gonçakes	
Dzarfron Aranjo Cajado	
Rosália losta S. B. Lima	
Sueli Santos dos Santos	

II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524 Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Cotra Archarde Gilva
Laidione Silva Contes Cavalcante
Laidione Silva Contes Cavalcante
Laidione Silva Salva des Santes
Rajaela dos Santos
Codilene Coma Ielas
Codilene Codilene
Codilene Codilene
Codilene Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Codilene
Cod

Tania Maria Teles Couto

Ozailson Araújo Cajado

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Rosalia losta S. B. Laima

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação - CME



CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer **Conselho Municipal de Educação - CME**Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO - CME Nº 05/2019

Dispõe sobre aprovação do Calendário Letivo 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Ibirataia – Bahia.

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas no seu Regimento Interno e na Lei Municipal nº 1.151 de 29/11/2018, que organiza o Sistema Municipal de Ensino e atendendo a solicitação expedida via ofício, nº 103 de 02 de Outubro de 2019 pelo órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Calendário Letivo 2020.
- **Art. 2º** Cumprir a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme determinação do artigo 24, § I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.
- Art. 3º O descumprimento e/ou alteração do Calendário Letivo, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC, Conselho Municipal de Educação CME e Associação dos Professores Licenciados da Bahia APLB, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.
 - Art. 4º Definição do Calendário Letivo 2020:

CALENDÁRIO LETIVO 2020

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada de Planejamento Pedagógico	04 à 07 de fevereiro
Início do Ano Letivo - Aula	10 de fevereiro
Recesso Carnaval	21 a 28 de fevereiro
Volta as Aulas	02 de março
Recesso Padroeiro da Cidade – São José	19 a 22 de março
Recesso de Semana Santa	09 a 12 de abril
Recesso Corpus Christi	11 a 14 de junho
Recesso Junino	20 de junho a 05 de julho
Retorno às Aulas II Semestre	06 de julho
Término do Período Letivo	18 de dezembro
Total de Dias Letivos	200 dias

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer **Conselho Municipal de Educação - CME**Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Conselho de Classe I Unidade	23 de maio
Conselho de Classe II Unidade	08 de setembro
Conselho de Classe Final	22 de dezembro
Recesso Natalino	23 a 27 de dezembro
Publicação dos Resultados Finais - Mural	28 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	29 de dezembro

MESES	PERÍODO	N° DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS
Fevereiro	10 a 20	09 dias	•
Março	02 a 31	21 dias	28/03
Abril	01 a 30	20 dias	25/04
Maio	04 a 29	22 dias	09/05 e 23/05
Junho	01 a 19	14 dias	06/06
Julho	06 a 31	22 dias	11/07 e 25/07
Agosto	03 a 31	20 dias	
Setembro	01 a 30	21 dias	-
Outubro	01 a 31	18 dias	
Novembro	03 a 30	19 dias	-
Dezembro	01 a 18	14 dias	-
TOTAL DE	DIAS LETIVOS	200 dias	1

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADES	PERÍODO	Nº DIAS LETIVOS	SÁBADO LETIVO	TOTAL DIAS
I Unidade	10/02 a 23/05	63	04	67
II Unidade	25/05 a 08/09	63	03	66
III Unidade	09/09 a 18/12	67	00	67
	TOTAL	193	07	200

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer **Conselho Municipal de Educação - CME**Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CALENDÁRIO LETIVO - 2020.1

DISTRIB	UIÇÃO DAS L	JNIDADES	FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS		
UNIDADE	PERÍODO	N° DE DIAS LETIVOS	MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
			Fevereiro	25 27	Carnaval Dia Nacional do Livro Didático
U N I D A D E	10/02 a 23/05	67	Março	10 12 19 21 22 21 22 22 28	Dia Internacional da Mulher Padroeiro da Cidade - São José Dia Internacional contra a Discriminação Racial Dia Mundial da Água Paixão de Cristo Dia da Páscoa Dia do Índio Feriado de Tiradentes/Páscoa Descobrimento do Brasil Dia do Planeta Terra Dia Internacional da Educação
			Maio	01 10 13 21	Dia do Trabalhador Dia das Mães Abolição da Escravatura Dia Mundial da Diversidade Cultural

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer **Conselho Municipal de Educação - CME**Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



II		Junho	05 11 12 13 24 26 29	Dia Mundial do Meio Ambiente/Ecologia Corpus Christi Dia dos Namorados Dia de Santo Antônio – Algodão Dia de São João Dia Internacional Combate as Drogas Dia de São Pedro
U N I D A D E	25/05 a 66 08/09	Agosto	01 02 20 09 11 22 25 07 21 21 30	Dia da Cidadania Independência da Bahia Dia Internacional da Amizade Dia dos Pais Dia do Estudante Dia do Folclore/Coordenador Pedagógico Dia do Soldado Brasileiro Independência do Brasil Dia da Árvore Dia Nacional dos Portadores de NEE Dia do Secretário Escolar
III		Outubro	04 12 15 28 29	Dia da Natureza Dia da Criança / Padroeira do Brasil Dia do Professor Dia do Funcionário Público Dia Nacional do Livro

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524 Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer **Conselho Municipal de Educação - CME**Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



U N I D	09/09 a 18/12	67	Novembro	02 10 12 15 20	Dia de Finados Aniversário da Cidade Dia do Diretor Escolar Proclamação da República Dia Nacional da Consciência Negra
D E				30	Dia do Evangélico
		ONI	Dezembro	08 10 25	Dia da Família Dia da Declaração dos Direitos Humanos Natal

Art. 5° - As Unidades Escolares Municipais ficarão incumbidas de publicarem e afixarem, em local de fácil visibilidade, o Calendário Letivo 2020, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 6º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pela Plenária do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia- Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - Bahia, aos 02 de dezembro de 2019.

I - Comissão de Legislação e Normas - CLN

America Menezes Farias Souza
Interiolebri Cavaliante Ega
Ara Pristma de Elsa Robique
Otrane Pereira Borreto Radigues
géssica Silva de assis
Humberto Vacanto des Santos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524 Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer **Conselho Municipal de Educação - CME**Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Rosina Perena do Sontos

Nonica Siba Britto Gonçabes

Ozarfron Aranifo Cafado

Rosália losta S. B. Laima

Sueli Santos dos Santos

II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

A Polo In City
Anna Paula des Santes
bleides besta Figueiredo Fernandes
Camilia Callein Ila
Cataa Andrinde Gilva
Laidione Silca Contos covalcantes
fruciona colis da Silva dos Santos
Rapela dos Santos
Sollene Sona Jeles
Lauria Horris Seles Courts Oscilon Arantis Calo

Tania Maria Teles Couto

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Ozailson Araújo Cajado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Rosália losta S. B. Laima

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação - CME

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524 Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019 Ano 3

Outros



Ibirataia, BA - 02 de Dezembro de 2019

O Conselho Municipal de Saúde por meio da Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais vem a público divulgar o RESULTADO DAS ENTIDADES HABILITADAS a uma vaga no processo de complementação junto ao Conselho Municipal de Saúde. Salienta-se que, fez-se necessário um acréscimo de 14 dias corridos (acima do prazo estabelecido) com o intuito de realizar uma análise criteriosa dos documentos solicitados. Vale ressaltar ainda que, as entidades que se sentirem prejudicadas pela não contemplação da vaga, terão 2 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação para a interposição de recurso.

RESULTADO DAS ENTIDADES HABILITADAS

SEGMENTO TRABALHADOR

- 1 Cooperativa de Trabalho da Saúde COOFEMED;
- 2 Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibirataia SINDSERVI;
- 3 SIND-ACS/ACE;

SEGMENTO GESTÃO/ GESTOR-PRESTADOR

1 – Secretaria Municipal de Saúde;

SEGMENTO USUÁRIO

- 1 Associação de Doadores de Sangue de Ibirataia ADSI;
- 2 Associação dos Kombeiros de Ibirataia ASKOI;

OBSERVAÇÃO:

04 e 05/12/2019 - Interposição de Recursos (Os recursos deverão ser entregue na recepção da Secretaria de Saúde no seu horário de funcionamento).

06/12/2019 - Resultado Final.

Tatiele Bonfim Maccrenhas

Presidente da Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico



PORTARIA SEMEC Nº 019/2019 de 29/11/2019

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de definir o **Calendário Letivo para 2020** e a disposição de normas e procedimentos para **Matricula** em todas as Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Assegurar a todos os estudantes o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade e qualidade social, bem como a consolidação do conhecimento sistemático mediante a instalação de um ambiente propício de aprendizagem significativa e a construção de valores fundamentais para o desenvolvimento intelectual e humano no exercício das práticas de convivência democrática.
- Art. 2º Orientar e estabelecer o Calendário Letivo e Cronograma para a Matrícula de estudantes e candidatos nas Unidades Escolares, atendendo as demandas de acesso à Educação Básica Educação Infantil (creche, pré-escola) e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, bem como as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na perspectiva Inclusiva e Educação do Campo no Município de Ibirataia-Bahia.
- **Art. 3º** As Unidades Escolares Municipais manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público nos turnos diurno e noturno em seus horários de funcionamento no período de realização do processo e efetivação da matrícula, conforme tabela abaixo:

ETAPAS DA MATRÍCULA	PERÍODO
Renovação para TODOS os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2019.	02 à 13 de dezembro de 2019
2. Transferência de concluintes – 5° e 9° ano do ensino fundamental, ano letivo de 2019, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	16 a 20 de dezembro de 2019
CANDIDATOS	
Matrícula nova - Estudantes NÃO pertencentes à rede pública municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2020.	06 a 31 de janeiro de 2020
2. Matrículas de alunos que não efetuaram no período regular.	03 a 07 de fevereiro de 2020

Art. 4º – A direção escolar e os servidores administrativos, não poderão gozar de férias coletivas no período de matrícula, cabendo a Unidade Escolar, estabelecer um cronograma interno de funcionamento de acordo com a Escala de Férias.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico

- **Art.** 5º A equipe de servidores da Unidade Escolar atuará na matrícula dos estudantes e candidatos recebendo e analisando a documentação obrigatória, requisitada para efetivação da mesma, sob o acompanhamento e monitoramento dos diretores ou vice-diretores em seu respectivo turno de trabalho.
- **Art. 6º** Será requisito legal para efetivação da matrícula de estudantes novos, antigos e transferidos a apresentação dos seguintes documentos:
 - I Cópia da certidão de nascimento e ou carteira de identidade e CPF;
 - II 04 (quatro) fotos 3X4;
 - III Declaração de escolaridade e/ou histórico escolar em original;
 - IV Cópia do comprovante de residência atualizado;
 - V Cópia do cartão de benefícios sociais Bolsa Família;
 - VI Cópia do cartão do Sistema Único de Saúde SUS;
 - VII Cópia do cartão de vacinação e certificado de atualização de vacina;
 - VIII Cópia de documento (RG e CPF) do responsável (alunos/as menores de idade ou incapaz);
 - IX Ficha de Matrícula e Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo pai e ou responsável;
 - X Autorização do estudante ou pais/responsáveis da publicação de imagens/vídeos nos eventos e atividades pedagógicas realizada no contexto educativo.
- Art. 7º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, caso não esteja portando o Histórico Escolar, o atestado ou declaração de escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar e devendo este especificar o curso/ano/série, bem como ano letivo de conclusão do (a) estudante.
 - §1º O Histórico Escolar deverá ser apresentado a Unidade Escolar, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias após o ato da matrícula.
 - §2º Não será retida a documentação do estudante que efetivar matrícula em qualquer outra Unidade Escolar ou Rede de Ensino.
 - §3º O estudante ou responsável deverá entregar a documentação requisitada na Unidade Escolar no ato da matrícula ou em até o 10º (décimo dia), a contar da data da efetivação da mesma.
 - §4º Implicará o cancelamento da matrícula o estudante que não atender ao disposto no §3º.
- **Art. 8º** Definir o número de estudantes por período/anos/etapas devendo respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a estrutura e capacidade física de cada sala de aula:

EDUCAÇÃO INFANTIL	N° DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO	
Creche	vide observação	Creche:	
I Período (Maternal)	10 a 15 alunos	0 a 1 ano - 04 crianças	
II Período (Jardim)	15 a 20 alunos	1 a 2 anos – 06 crianças 2 a 3 anos – 10 a 15 crianças	
III Período (Alfabetização)	20 e 25 alunos	3 a 5 anos – 10 a 15 crianças	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico

ENSINO FUNDAMENTAL	N° DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
1°, 2° e 3° ano	20 a 25 alunos	
4° e 5° ano	25 a 30 alunos	Cada turma poderá receber até 03 (três) estudantes com necessidades educacionais especiais, mediante controle e monitoramento do NAEE.
6° ao 9° ano	35 alunos	
EJA I (1ª, 2ª e 3ª Etapa)	30 alunos	
EJA II (4ª e 5ª Etapa)	35 alunos	

- Art. 9º Na Educação Infantil, incluindo os alunos da creche escolar, o processo avaliativo deverá acontecer de forma contínua, englobando todos os aspectos do desenvolvimento integral da criança, respeitando os campos de experiência e os direitos e objetivos da aprendizagem, realizado por meio de observações e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção, conforme estabelece na Resolução CME nº 004/2017, artigo 17, incisos I e II do Conselho Municipal de Educação CME de Ibirataia-Bahia.
- **Art. 10** Fica estabelecido que os (as) estudantes dos três primeiros anos do **Ensino Fundamental Anos Iniciais**, considerados como ciclo de alfabetização, deverão ser avaliados sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de dezembro de 2010.
- **Art. 11** Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno Noturno, observando os casos especiais determinados na Resolução CME nº 03/2019 de 17/09/2019 do Conselho Municipal de Educação CME.
- **Art. 12 –** A efetivação da matrícula na modalidade da **Educação de Jovens e Adultos EJA**, ficará estabelecida na idade mínima de 15 (quinze) anos para o ensino fundamental, de acordo com a Resolução nº 03/2010 CNE/CEB, obedecendo os seguintes critérios definidos nos incisos:
 - §1º As matrículas nas etapas 1ª, 2ª e 3ª da EJA I, a partir dos 15 (quinze) anos de idade.
 - §2º As matrículas para a 4ª Etapa da EJA II, a partir dos 16 (dezesseis) anos de Idade.
 - §3º As matrículas para a 5ª Etapa da EJA II, a partir dos 17 (dezessete) anos de idade.
- **Art. 13 –** Priorizar a matrícula do (s) estudante (s) da **Educação Especial** em uma Unidade Escolar regular, ou em escola especializada adaptada e com acessibilidade, mediante controle e monitoramento do Núcleo de Aprendizagem de Educação Especializada NAEE.
- Art. 14 Observar na organização curricular dos sistemas de ensino e das unidades escolares a Resolução CNE/CEB nº 02/2018 de 09 de outubro de 2018, que reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
- **Art. 15** Definir o Calendário Letivo para 2020, constante em anexo, com Base no Art. 24 da LDB, inciso I, que define para Educação Básica, o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.
- I Para cumprimento dos 200 dias serão utilizados também 7 (sete) sábados como dias letivos, onde serão desenvolvidas atividades interdisciplinares de forma diversificada, definidas nas Matrizes Curriculares e integradas ao Projeto Político Pedagógico da Escola e seus respectivos programas de ensino.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNIC

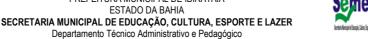
Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA



- II Será permitida a elaboração de Calendário Especial em casos de eventuais imprevistos, mediante justificativa da direção escolar, juntamente com o Conselho Escolar e/ ou Associação de Pais e Mestres, validada pelos segmentos educacionais e o Conselho Municipal de Educação - CME.
- Art. 16 Efetivar a realização de estudos em cumprimento ao Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da Escola - PPP, a contar a partir do início do ano letivo, com vista a reorganização do tempo pedagógico em três unidades e a definição de ações e suas implicações no processo de ensinoaprendizagem e desenvolvimento.
- Art. 17 A Jornada de Planejamento Pedagógico ocorrerá nos dias 04 à 07 de fevereiro de 2020, iniciando-se o período letivo em 10 de fevereiro de 2020, conforme estabelece no Calendário Letivo proposto pelos segmentos educacionais, juntamente com os órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.
- Parágrafo Único A abertura da Jornada Pedagógica acontecerá no dia 04 de fevereiro com todos os profissionais da educação em local e horário estabelecido e sob responsabilidade da SEMEC e nos dias 05 à 07 de fevereiro, a Jornada de Planejamento Pedagógico ocorrerá nas respectivas unidades de ensino, sob responsabilidade da direção escolar e coordenação pedagógica.
- Art. 18 As Unidades Escolares Municipais ficarão incumbidas de publicarem e afixarem, em local de fácil visibilidade, o Calendário Letivo / 2020, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.
- Art. 19 Fica terminantemente vedada às Unidades Escolares a omissão de vagas, até o término da II Unidade, devendo obrigatoriamente informar as demandas existentes para oferta de matrícula a cada bimestre no órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.
- Parágrafo Único Em caso de reivindicações ou denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no caput do artigo 19 desta Portaria, a SEMEC procederá em conjunto com o correspondente do Conselho Municipal de Educação-CME, a imediata averiguação do caso, adotando, quando necessário, as sanções previstas em Lei.
- Art. 20 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ibirataia-Bahia, 29 de novembro de 2019

Lismar Pereira dos Santos Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

> Antoniclebio Cavalcante Eça Coordenador Técnico Administrativo

Monica Silva Britto Gonçalves Coordenadora Técnica Pedagógica

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico

CALENDÁRIO LETIVO – 2020 Art. 23 da LDB n. 9394/96

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada de Planejamento Pedagógico	04 à 07 de fevereiro
Início do Ano Letivo - Aula	10 de fevereiro
Recesso Carnaval	21 a 28 de fevereiro
Volta as Aulas	02 de março
Recesso Padroeiro da Cidade – São José	19 a 22 de março
Recesso de Semana Santa	09 a 12 de abril
Recesso Corpus Christi	11 a 14 de junho
Recesso Junino	20 de junho a 05 de julho
Retorno às Aulas II Semestre	06 de julho
Término do Período Letivo	18 de dezembro
Total de Dias Letivos	200 dias
Conselho de Classe I Unidade	23 de maio
Conselho de Classe II Unidade	08 de setembro
Conselho de Classe Final	22 de dezembro
Recesso Natalino	23 a 27 de dezembro
Publicação dos Resultados Finais - Mural	28 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	29 de dezembro

MESES	PERÍODO	N° DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS
Fevereiro	10 a 20	09 dias	•
Março	02 a 31	21 dias	28/03
Abril	01 a 30	20 dias	25/04
Maio	04 a 29	22 dias	09/05 e 23/05
Junho	01 a 19	14 dias	06/06
Julho	06 a 31	22 dias	11/07 e 25/07
Agosto	03 a 31	20 dias	
Setembro	01 a 30	21 dias	•
Outubro	01 a 31	18 dias	
Novembro	03 a 30	19 dias	•
Dezembro	01 a 18	14 dias	
TOTAL DE DIA	S LETIVOS	200 dias	

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADES	PERÍODO	Nº DIAS LETIVOS	SÁBADO LETIVO	TOTAL DIAS
I Unidade	10/02 a 23/05	63	04	67
II Unidade	25/05 a 08/09	63	03	66
III Unidade	09/09 a 18/12	67	00	67
	TOTAL	193	07	200



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico

CALENDÁRIO LETIVO - 2020.1

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS			
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
			Fevereiro	25 27	Carnaval Dia Nacional do Livro Didático
I U	10/02		Março	08 19 21 22	Dia Internacional da Mulher Padroeiro da Cidade - São José Dia Internacional contra a Discriminação Racial Dia Mundial da Água
N I D A D E	a 23/05	67	Abril	10 12 19 21 22 22 28	Paixão de Cristo Dia da Páscoa Dia do Índio Feriado de Tiradentes/Páscoa Descobrimento do Brasil Dia do Planeta Terra Dia Internacional da Educação
		0	Maio	01 10 13 21	Dia do Trabalhador Dia das Mães Abolição da Escravatura Dia Mundial da Diversidade Cultural
		14		05	Dia Mundial do Meio Ambiente/Ecologia

11	25/05 a 08/09	66	Junho	05 11 12 13 24 26 29	Dia Mundial do Meio Ambiente/Ecologia Corpus Christi Dia dos Namorados Dia de Santo Antônio – Algodão Dia de São João Dia Internacional Combate as Drogas Dia de São Pedro
U N I D			Julho	01 02 20	Dia da Cidadania Independência da Bahia Dia Internacional da Amizade
A D E			Agosto	09 11 22 25	Dia dos Pais Dia do Estudante Dia do Folclore/Coordenador Pedagógico Dia do Soldado Brasileiro
			Setembro	07 21 21 30	Independência do Brasil Dia da Árvore Dia Nacional dos Portadores de NEE Dia do Secretário Escolar



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico

III			Outubro	04 12 15 28 29	Dia da Natureza Dia da Criança / Padroeira do Brasil Dia do Professor Dia do Funcionário Público Dia Nacional do Livro
U N I D A D	09/09 a 18/12	67	Novembro	02 10 12 15 20 30	Dia de Finados Aniversário da Cidade Dia do Diretor Escolar Proclamação da República Dia Nacional da Consciência Negra Dia do Evangélico
	7	THI.	Dezembro	08 10 25	Dia da Família Dia da Declaração dos Direitos Humanos Natal

Ibirataia-Bahia, 29 de novembro de 2019.

Lismar Pereira dos Santos Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

> Antoniclebio Cavalcante Eça Coordenador Técnico Administrativo

Monica Silva Britto Gonçalves Coordenadora Técnica Pedagógica